



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 133352/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 178/2024 - CGM – TERCEIRO CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Prestação de Contas do exercício de 2020. Terceiro Contraditório. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A análise anterior realizada pela Unidade Técnica responsável, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 2713/23 – Segundo Contraditório, peça processual nº 119, resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Consta do documento da peça processual 10 relato do responsável pelo Controle Interno acerca de possíveis inconformidades verificadas no decorrer do exercício em análise, conforme segue:

Item 4.12: Na auditoria contábil realizada nas Diretorias de Gestão Orçamentária e Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, foram constatados os seguintes achados: falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência, pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações, contas bancárias registradas em duplicidade no SIM-AM, contas bancárias registradas no SIM-AM que não constam nos ofícios encaminhados pelos bancos, contas bancárias que constam nos ofícios encaminhados pelos bancos que não estão registradas no SIM-AM, pendências nas conciliações bancárias e falta de regularização e os livros informatizados não estão devidamente assinados digitalmente. Todos os achados e recomendações estão no Relatório de Auditoria Contábil emitido pela Controladoria Geral do

Município que foi encaminhado para os órgãos responsáveis para que se tomem medidas administrativas para regularização dos mesmos.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 122 a 136.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, não se manifestou a respeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

deste item, permanecendo a conclusão pela ressalva conforme indicado na Instrução nº 3553/22 - Primeiro Contraditório, peça processual nº 48, página 19.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA MANTIDA

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 122 a 136.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, gestor das contas, informa que:

Fonte 629: esclarece que em relação ao contrato nº 0399.531-49/12 (peça 33) anexa cópia do cronograma de desembolso devidamente efetivado, bem como a redução das metas e o estorno do saldo remanescente objeto do apontamento cópia do Memorando nº 46.614, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a) 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

FONTE 629 - MEMORANDO INTERNO- Nº 46614-2023; b) 2. FONTE 629 - EXTRATO CONTRATO 116.2014 SAMP; c) 3. FONTE 629 - Estorno de Empenho 13.697.2020 SAMP; e, d) 4. FONTE 629 - CANCELAMENTO DE INTERVENÇÕES E RESPOSTA AO CONTRADITÓRIO- Nº 18-2022;

Fonte 638: complementa as justificativas e documentos das peças 63 a 116, anexando os respectivos termos aditivos do contrato de financiamento, demonstrando a duração de sua vigência da operação, bem como a planilha de desembolso, com os seguintes documentos: a) 1 - FONTE 638 - Contrato nº 0528186-28 - R 40.000.000,00; b) 2 - FONTE 638 - Segundo Termo Aditivo 0528186-28; c) 3 - FONTE 638 - 2º TERMO ADITIVO 0528186-28 COM ANEXO I INCORPORADO MO 28117; d) 4 - FONTE 638 - 4º TERMO ADITIVO 0528.186-28 – REGISTRADO; e) 5. FONTE 638 - MEMORANDO INTERNO- Nº 46753-2023; e f) 6. FONTE 638 - Estorno de Empenho 1042.2020 ITAVEL;

Fonte 625: esclarece que a Secretaria Municipal da Fazenda por meio do Memorando nº 45.035, verificou que realmente existia o empenho 876/2014 da fonte 625 com valor de R\$ 125.498,03 a liquidar, o qual solicitou o estorno do mesmo cuja cópia segue anexa: a) FONTE 625- MEMORANDO INTERNO- Nº 45035-2023;

Fonte 630: relata que cumpre rememorar que as informações anteriores foram prestadas, ou seja, foi esclarecido que em razão da deflagração da operação pecúlio, foram firmados termos de Ajustes de Condutas -TAC com o Ministério Público Federal, conseqüentemente, ocorreram readequações dos contratos e anulações de meta físicas, em contratos, cuja justificativa foi encaminhada em conformidade com as razões do (MI nº 56.689/2022-GAB – Capitação de Recursos), do (MI nº 53.908/2022) Secretaria de Obras. Contudo, porém, para uma melhor ilação dessa corte acerca do ocorrido, convém complementar as informações anteriores com os seguintes documentos que seguem anexo: a) 1. FONTE 630 - CRONOGRAMA DA DESEMBOLSO; b) 1. FONTE 630 - CRONOGRAMA DA DESEMBOLSO; e c) 3. FONTE 630 - EMPENHO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 151-2021.

Destaca que, desse modo, conforme já explanado, as sobreditas obrigações retratam operações de créditos com a Caixa Econômica Federal e Agência de Fomento Paraná, sendo operações de crédito, logo, não se faz razoável prevalecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

entendimento de manutenção de restrição em relação a esse item, sob os fundamentos de que esta fonte, embora em 2021 tenha buscado saldar os compromissos sem suporte financeiro, assumidos anteriormente, isto porque como já explicado anteriormente, trata-se de despesas orçamentárias, cuja previsão é oriunda de empréstimos estando o suporte financeiros previsto sim, pois o contrato com o agente financeiro continua vigente, no entanto, para a concretização e adimplemento das despesas, depende do fluxo previsto no cronograma de desembolso, em que os trâmites assim se dá: 1) processo de licitação; 2) formalização do contrato; 3) empenho; execução da obra; 4) apresentação da medição; 5) encaminhamento para a CEF com a nota fiscal, 6) desembolso do recurso pelo agente financeiro, diante do explicado pode se constatar no cronograma de desembolso vigente a época havia suporte financeiro suficiente a adimplir os compromissos assumidos cujas vigências ainda resultam dos seguintes contratos: a) FONTE 630 - EMPENHO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 51-2022; e b) FONTE 630 - EMPENHO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 151-2021 (cópias anexa), neste sentido, pugna-se pela regularidade do item apontado.

Acrescenta, que quando da apreciação deste, com a máxima vênia, pugna, que essa Corte de Contas considere todos os obstáculos e todas as dificuldades reais enfrentadas pela gestão, entre tantos outros fatores enfrentou neste ano de pandemia mundial (covid-19) cujo gestor tem se mostrado disposto a se adaptar/ajustar/corriger as peculiaridades em relação às exigências das políticas públicas a seu cargo, para que serviços públicos fossem e continuem a ser realizados com qualidade e eficiência, acolhendo as razões de defesa em consonância ao que dispõe o Artigo 22 da LINDB c/c com os princípios da administração pública em especial os da razoabilidade e proporcionalidade.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, que conforme constou da análise anterior, instrução nº 2713/23 – Segundo Contraditório, peça processual nº 119, foi mantida a irregularidade do item em função do saldo negativo no grupo de Origem de Recursos – Operações de Crédito, fontes 629, 630, 638 e 625, bem como no grupo de Origem de Recursos – Transferências do Fundeb, fontes 101 e 102, conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS AJUSTADO

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e) | Cancelamento de Restos a Pagar (g) | Receitas Realizadas em 2021 (h) | Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|---|------------------------------------|---------------------------------|---|
| Transferências Voluntárias | 3.654.916,58 | 3.281.315,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 373.600,86 | 0,00 | 0,00 | 373.600,86 |
| Operações de Crédito | 136.587,91 | 10.132.761,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -9.996.173,65 | 2.230.838,44 | 7.645.857,21 | -119.478,00 |
| Transferências de Programas | 14.993.279,22 | 4.210.358,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.782.920,91 | 0,00 | 0,00 | 10.782.920,91 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 1.038.612,16 | 538.844,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.767,48 | 0,00 | 0,00 | 499.767,48 |
| Cessão Onerosa – Prê-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 7.669.908,61 | 7.669.908,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 27.493.304,48 | 25.833.188,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.660.115,60 | 2.230.838,44 | 7.645.857,21 | 11.536.811,25 |

Demonstrativo do Grupo de Origens 05 – Operações de Crédito – Ajustado:

| idMunicípio | idPessoa | nmPessoa | Mês | Ano | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contrapartida | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Cancelamento de Restos a Pagar - Contratado | Receita Repassada em 2021 - Primeiro Contraditório | Cancelamento de Restos a Pagar - Segundo Contraditório | Resultado Financeiro Ajustado | Fonte Padão | Fonte | Descrição Fonte | Origem |
|-------------|----------|--------------------------|-----|------|------------------|-------------------|------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------|---|--|--|-------------------------------|-------------|---|---|--------|
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 49.990,51 | 0,00 | 49.990,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.990,51 | 1009 | 627 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIEDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - LEI 4087 | 05 |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 83.684,57 | 1.639,90 | 581.810,05 | -580.170,15 | 0,00 | 496.812,17 | 0,00 | -83.357,98 | 1009 | 629 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12. | 05 | |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 21.449,79 | -11.582,13 | 0,00 | -11.582,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -11.582,13 | 1009 | 630 | IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MARGINAIS BR | 05 | |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 195.032,12 | 94.092,54 | 0,00 | 94.092,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.092,54 | 1009 | 632 | Operação de Crédito Lei 4155/2011 - Revitalização de Praças | 05 | |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 7.502,08 | 1.296,75 | 1.555.434,96 | -1.554.138,31 | 0,00 | 1.477.685,08 | 77.749,88 | -1.296,75 | 1009 | 635 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR 4332/2015 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ | 05 | |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 52,48 | 4.172.916,51 | -4.172.864,03 | 0,00 | 2.543.386,15 | 1.629.530,36 | 52,48 | 1009 | 637 | PMF/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento. | 05 | |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 19,23 | 3.697.102,01 | -3.697.082,78 | 0,00 | 3.127.973,81 | 523.558,20 | -45.550,77 | 1009 | 638 | PMF/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma de | 05 | |
| 1819 | 15025 | FOZ TRANS INSTITUTO DE T | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 0,31 | 0,00 | 0,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,31 | 1009 | 630 | CEF/Pró-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12 (630) | 05 | |
| 1819 | 1E+05 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 1.078,32 | 0,00 | 1.078,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.078,32 | 1009 | 619 | PMF/CEF/PAC - PROJ-MORADIA - Conj Habitacional Lagoa Dourada | 05 | |
| 1819 | 1E+05 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 125.498,03 | -125.498,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -125.498,03 | 1009 | 625 | CAIXA/PMF - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625) | 05 | |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 307.660,50 | 136.937,51 | 10.112.763,50 | (9.596.373,05) | 0,00 | 7.645.837,21 | 2.230.838,44 | -119.478,00 | | | | | |

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e) | Cancelamento de Restos a Pagar (g) | Receitas Realizadas em 2021 (h) | Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|---|------------------------------------|---------------------------------|---|
| Recursos Ordinários / Livres | 38.417.495,54 | 29.834.299,53 | 268.015,84 | 5.922.147,88 | 0,00 | 2.393.032,29 | 0,00 | 0,00 | 2.393.032,29 |
| Transferências do FUNDEB | 474.917,86 | 1.777.878,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -1.302.960,38 | 0,00 | 0,00 | -1.302.960,38 |
| Afiação de Bens | 10.741.828,68 | 723.303,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.018.524,96 | 0,00 | 0,00 | 10.018.524,96 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 55.805,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.805,45 | 0,00 | 0,00 | 55.805,45 |
| Outras Origens | 33.776.763,94 | 20.977.228,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.799.535,58 | 0,00 | 0,00 | 12.799.535,58 |
| Totais | 83.466.811,47 | 53.312.709,85 | 268.015,84 | 5.922.147,88 | 0,00 | 23.963.937,90 | 0,00 | 0,00 | 23.963.937,90 |

| idMunicípio | idPessoa | nmPessoa | Mês | Ano | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contrapartida | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Fonte Padão | Fonte | Descrição Fonte | Origem |
|-------------|----------|--------------------------|-----|------|------------------|-------------------|------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------|-------------|--|-----------------|--------------------------|
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 214.141,99 | 730.960,17 | -516.818,18 | 101 | 101 | FUNDEF/FUNDEB 60% - Exercício Corrente | 02 | Transferências do FUNDEB |
| 1819 | 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÍ | 12 | 2020 | | 0,00 | 0,00 | 260.775,87 | 1.046.918,07 | -786.142,20 | 102 | 102 | FUNDEF/FUNDEB 40% - Exercício Corrente | 02 | Transferências do FUNDEB |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 474.917,86 | 1.777.878,24 | -1.302.960,38 | | | | | |

Resultado Financeiro Líquido (Resultado Financeiro - Contas Pendentes - Realizável + Resultado Estatal) -1.302.960,38

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 629, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 125, 128 e 131, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 580.170,15, foi reduzido mediante pagamento conforme receita repassada no exercício de 2021, sendo pago R\$ 327.601,84 em 2021 e R\$ 169.210,33 em 2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

bem como restou comprovado, nesta oportunidade, que o saldo foi totalmente regularizado mediante estorno no valor de R\$ 84.997,88, autorizado pelo Memorando Interno nº 466614/23, tendo em vista a saldo de contrato já finalizado.

Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

| ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2021 | | | | | | | |
|---|---------|--|-------------|-----------|--------------------|------------------|------------|
| nrAnoAplicacao | cdFonte | dsFonte | vlRealizado | vlEstorno | vlDeducaoRealizado | vlDeducaoEstorno | vlLiquido |
| 2021 | 629 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12. | 497.780,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 497.780,15 |

Dados do SIM AM 2023 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|--------------|------------|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Entidades Municipais | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | | | | | | | | | | | | | |
| 2023 | | | | | | | | | | | | | |
| SALDO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | | | | |
| Gerado em : 18/01/2024 | | | | | | | | | | | | | |
| IDPESSOA | EMPENHO/ANO EMP. | DATA EMPENHO | FONTE REC. | SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A) | SALDO INICIAL PROCESSADO (B) | EST. EMP. DE RAP (C) | REV. EST. EMP. DE RAP (D) | LIQ. DE RAP (E) | EST. LIQ. DE RAP (F) | PAG. DE RAP (G) | EST. PAG. DE RAP (H) | SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F) | SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H) |
| 12294 | 13697/2020 | 20/08/2020 | 629 | 84.997,88 | 0,00 | 84.997,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT - Empenhos 2020:

| Tipo | Data | Número | Valor (R\$) | Detalhes |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------|---|
| Empenho (A) | 20/08/2020 | 13697/2020 | 581.810,05 | Saldo Anterior Dotação: R\$581.810,05 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2021 | 2021 | 581.810,05 | Valor Não Processado: R\$581.810,05 Valor Processado: R\$0,00 |
| Liquidação (D) | 03/03/2021 | 3303/2021 | 172.062,70 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 03/03/2021 | 7909/2021 | 7.570,76 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 03/03/2021 | 7910/2021 | 2.753,00 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 08/03/2021 | 8267/2021 | 161.738,94 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Liquidação (D) | 15/09/2021 | 17699/2021 | 144.738,48 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 15/09/2021 | 40525/2021 | 2.582,60 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 15/09/2021 | 40526/2021 | 7.102,14 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 17/09/2021 | 41156/2021 | 135.053,74 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Liquidação (D) | 30/12/2021 | 26521/2021 | 180.010,99 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 30/12/2021 | 61172/2021 | 2.880,18 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 30/12/2021 | 61173/2021 | 7.920,48 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2022 | 2022 | 254.208,21 | Valor Não Processado: R\$84.997,88 Valor Processado: R\$169.210,33 |
| Pagamento (F) | 07/01/2022 | 430/2022 | 169.210,33 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN CPF: ***.875.***-*** N° Liquidação: 26521/2021 Pagamento via Banco |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2023 | 2023 | 84.997,88 | Valor Não Processado: R\$84.997,88 Valor Processado: R\$0,00 |
| Estorno de Empenho (B) | 23/08/2023 | 1108/2023 | 84.997,88 | Tipo: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Saldo Anterior Dotação: R\$84.997,88 Motivo estorno: Estorno de empenho em resposta ao MI 46614/2023 SMOB. |

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 630, verifica-se conforme consulta aos documentos encaminhados conforme peças processuais nº 126, 129 e 132, o envio de Termos Aditivos, entretanto, não restou demonstrado ao que se refere o saldo negativo no valor de R\$ 11.582,13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

proveniente do Ativo Financeiro, e quais medidas foram adotadas para regularização do ocorrido.

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 638, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 124, 130 e 133 a 135, que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 3.697.082,78, foi reduzido, parte pelo pagamento no valor de R\$ 3.127.973,81, conforme receita repassada no exercício de 2021, parte mediante cancelamento no valor de R\$ 523.558,20, conforme constou da análise anterior, sendo comprovado, nesta oportunidade, a regularização do saldo remanescente no valor de R\$ 45.570,00 com estorno de parte do empenho nº 1042/20, autorizado pelo Memorando Interno nº 46753/23, tendo em vista a saldo de contrato já finalizado.

Dados do SIM AM – Receita Realizada exercício 2021:

| ACUMULADO RECEITA POR FONTE DA ENTIDADE 12294-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU DO ANO DE 2021 | | | | | | | |
|---|---------|---|--------------|-----------|--------------------|------------------|--------------|
| nrAnoAplicacao | cdFonte | dsFonte | vlRealizado | vlEstorno | vlDeducaoRealizado | vlDeducaoEstorno | vlLiquido |
| 2021 | 638 | PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma | 3.719.946,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.719.946,84 |

Dados do SIM AM 2023 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|--------------|------------|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Entidades Municipais | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | | | | | | | | | | | | | |
| 2023 | | | | | | | | | | | | | |
| SALDO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | | | | |
| Gerado em : 18/01/2024 | | | | | | | | | | | | | |
| IDPESSOA | EMPENHO/ANO EMP. | DATA EMPENHO | FONTE REC. | SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A) | SALDO INICIAL PROCESSADO (B) | EST. EMP. DE RAP (C) | REV. EST. EMP. DE RAP (D) | LIQ. DE RAP (E) | EST. LIQ. DE RAP (F) | PAG. DE RAP (G) | EST. PAG. DE RAP (H) | SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F) | SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H) |
| 12294 | 1042/2020 | 21/01/2020 | 638 | 45.570,00 | 0,00 | 45.570,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Dados do Portal de Informações para Todos – PIT - Empenhos 2020:

| Tipo | Data | Número | Valor (R\$) | Detalhes |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------|--|
| Empenho (A) | 21/01/2020 | 1042/2020 | 75.000,00 | Saldo Anterior Dotação: R\$4.200.000,00 |
| Liquidação (D) | 16/03/2020 | 4715/2020 | 11.640,00 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 20/03/2020 | 11031/2020 | 11.640,00 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Liquidação (D) | 31/03/2020 | 6108/2020 | 15.960,00 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 09/04/2020 | 14968/2020 | 15.960,00 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Liquidação (D) | 30/04/2020 | 8211/2020 | 1.830,00 | Liquidante: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Pagamento (F) | 07/05/2020 | 19777/2020 | 1.830,00 | Responsável: LUIZ CEZAR FURLAN |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2021 | 2021 | 45.570,00 | Valor Não Processado: R\$45.570,00 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2022 | 2022 | 45.570,00 | Valor Não Processado: R\$45.570,00 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2023 | 2023 | 45.570,00 | Valor Não Processado: R\$45.570,00 Valor Processado: R\$0,00 |
| Estorno de Empenho (B) | 25/08/2023 | 1115/2023 | 45.570,00 | Tipo: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Saldo Anterior Dotação: R\$1.150.732,55 Motivo estorno: Estorno de empenho em resposta ao MI 46753/2023 SMOB. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 625, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Receita Realizada 2021 e 2022, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peça processual nº 136, que o responsável comprova que o saldo no valor de R\$ 125.498,03 que consta registrado na autarquia Foz Habita e se refere ao empenho nº 876/2014, foi estornado pelo motivo: saldo não liquidado.

Dados do SIM AM 2023 – Relatório Saldo de Restos a Pagar:

| IDPESSOA | | EMPENHO/ ANO EMP. | DATA EMPENHO | FONTE REC. | SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A) | SALDO INICIAL PROCESSADO (B) | EST. EMP. DE RAP (C) | REY. EST. EMP. DE RAP (D) | LIQ. DE RAP (E) | EST. LIQ. DE RAP (F) | PAG. DE RAP (G) | EST. PAG. DE RAP (H) | SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-F | SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H) |
|----------|--|-------------------|--------------|------------|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 103577 | | 876/2014 | 08/12/2014 | 625 | 125.498,03 | 0,00 | 125.498,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Dados do Portal de Informações para Todos – Empenho 876/2014 – Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA:

| Tipo | Data | Número | Valor (R\$) | Detalhes |
|-----------------------------------|------------|-----------|-------------|---|
| Empenho (A) | 08/12/2014 | 876/2014 | 990.000,00 | Saldo Anterior Dotação: R\$1.026.980,22 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2015 | 2015 | 990.000,00 | Valor Não Processado: R\$990.000,00 Valor Processado: R\$0,00 |
| Liquidação (D) | 05/02/2015 | 99/2015 | 320.740,85 | Liquidante: IOLANDA MOLA DOTTO |
| Pagamento (F) | 05/02/2015 | 118/2015 | 298.949,80 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 06/02/2015 | 120/2015 | 17.121,54 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 06/02/2015 | 123/2015 | 4.669,51 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Liquidação (D) | 22/04/2015 | 540/2015 | 78.012,04 | Liquidante: IOLANDA MOLA DOTTO |
| Pagamento (F) | 22/04/2015 | 611/2015 | 2.574,39 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 22/04/2015 | 612/2015 | 702,11 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 22/04/2015 | 617/2015 | 74.735,54 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Liquidação (D) | 21/05/2015 | 750/2015 | 182.369,30 | Liquidante: IOLANDA MOLA DOTTO |
| Pagamento (F) | 21/05/2015 | 859/2015 | 6.018,18 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 21/05/2015 | 860/2015 | 1.641,32 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 21/05/2015 | 879/2015 | 174.709,80 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Liquidação (D) | 26/06/2015 | 971/2015 | 91.335,26 | Liquidante: IOLANDA MOLA DOTTO |
| Pagamento (F) | 26/06/2015 | 1122/2015 | 3.014,06 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 26/06/2015 | 1123/2015 | 822,02 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 26/06/2015 | 1136/2015 | 87.499,18 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Liquidação (D) | 20/10/2015 | 1511/2015 | 81.863,31 | Liquidante: IOLANDA MOLA DOTTO |
| Pagamento (F) | 20/10/2015 | 1757/2015 | 2.701,48 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 20/10/2015 | 1758/2015 | 736,77 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 20/10/2015 | 1788/2015 | 78.425,06 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2016 | 2016 | 235.679,24 | Valor Não Processado: R\$235.679,24 Valor Processado: R\$0,00 |
| Liquidação (D) | 28/09/2016 | 779/2016 | 110.181,21 | Liquidante: DEBORA QUADROS BALZAN |
| Pagamento (F) | 28/09/2016 | 981/2016 | 3.635,97 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 28/09/2016 | 982/2016 | 991,63 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Pagamento (F) | 30/09/2016 | 1013/2016 | 105.553,61 | Responsável: VALMIR LEAL GRITEN |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2017 | 2017 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2018 | 2018 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2019 | 2019 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2020 | 2020 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2021 | 2021 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2022 | 2022 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Inscrição em Restos a Pagar (RAP) | 01/01/2023 | 2023 | 125.498,03 | Valor Não Processado: R\$125.498,03 Valor Processado: R\$0,00 |
| Estorno de Empenho (B) | 15/08/2023 | 47/2023 | 125.498,03 | Tipo: Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Saldo Anterior Dotação: R\$162.478,25 Motivo estorno: Estorno saldo não liquidado. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida – Art. 42 - Grupo de Origem de Recursos – Operações de Crédito - Ajustado:

| id Pessoa | nm Pessoa | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contropartida | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Cancelamento Restos a Pagar | Receitas Realizadas Específicas Seguradas | Resultado Financeiro Ajustado | Fonte | Descrição Fonte |
|-----------|--|------------------|-------------------|------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------|---|---|--|--|
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 49.990,51 | 0,00 | 49.990,51 | 0,00 | 49.990,51 | 0,00 | 0,00 | 49.990,51 | 627 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/POLIÉDRICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO -LEI 4087 DE 22.05.2013 |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 83.684,57 | 1.639,90 | 581.810,05 | 0,00 | -580.170,15 | 84.997,88 | 496.812,17 | 1.639,90 | 629 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LEI 4.095-CTN CEF 0399.531-49/12. | |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 21.449,79 | -11.582,13 | 0,00 | -11.582,13 | 0,00 | -11.582,13 | 0,00 | -11.582,13 | 630 | IMPLANTAÇÃO CORREDOR AV FELIPE WANDSCHEER, ANDRADINA, MARGINAIS BR 277 E EQUIP. SISTEMA TRANSPORTE | |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 195.032,12 | 94.092,54 | 0,00 | 94.092,54 | 0,00 | 94.092,54 | 0,00 | 94.092,54 | 632 | Operação de Crédito Lei 4165/2013 - Revitalização de Praças | |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 7.502,08 | 1.296,75 | 1.555.434,96 | -1.554.138,21 | 77.749,88 | 1.477.685,08 | 1.296,75 | 635 | OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI NR.4352/2015 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A - Pavimentação de vias urbanas, | | |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 52,48 | 4.172.916,51 | -4.172.864,03 | 1.629.530,36 | 2.543.386,15 | 52,48 | 637 | PMFI/CEF - FINISA - Financiamento à Infraestrutura e Saneamento. | | |
| 12294 | MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 19,23 | 3.697.102,01 | -3.697.082,78 | 569.128,20 | 3.127.973,81 | 19,23 | 638 | PMFI/CEF-FINISA Melhoria de Mobilidade Urbana, Prédios Públicos e Reforma de Terminais Urbanos. | | |
| 15025 | FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÁ | 0,00 | 0,00 | 0,31 | 0,00 | 0,31 | 0,00 | 0,00 | 0,31 | 630 | CEF/Pro-Transporte Obras e Serviços no Município-CTN 0410.532-08/12 (630) | | |
| 103577 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 1.078,32 | 0,00 | 1.078,32 | 0,00 | 1.078,32 | 0,00 | 619 | PMFI/CEF/PAC - PRO-MORADIA - Conj Habitacional Lagoa Dourada | | |
| 103577 | INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.498,03 | -125.498,03 | 125.498,03 | 0,00 | 0,00 | 625 | CAIXA/PMFI - Conj. Habit. JD. PRIMAVERA (41625) | | |
| | | 0,00 | 0,00 | 307.668,56 | 136.587,91 | 10.132.761,56 | -9.996.173,65 | 2.486.904,35 | 7.645.857,21 | 136.587,91 | | | |

Cabe ressaltar que, muito embora a fonte 630, permaneça com saldo negativo, observa-se que o valor total do Grupo de Origem de Recursos 05 – Operações de Crédito, ficou com saldo positivo de R\$ 136.587,91, e seguindo o critério de análise aplicado no Primeiro Exame, onde foram considerados os agrupamentos dos recursos conforme a origem, entende esta Coordenadoria que o item, em relação a esse grupo de origem pode ser considerado como regular.

Quanto ao saldo negativo do grupo de Origem de Recursos – Transferências do Fundeb, muito embora o responsável não tenha se pronunciado a respeito, nesta oportunidade, tomando-se por base recente decisão do Prejulgado 15 (Processo nº 621743/16), através do Acórdão nº 3710/23 do Tribunal Pleno, Anexo II, Item 26, esta Coordenadoria entende que o item em questão pode ser regularizado com ressalvas, tendo em vista que o Município, no grupo de fontes da origem “Recursos Ordinários/Livres”, possui lastro suficiente para cobrir o déficit ocorrido no grupo de Origem de Recursos – Transferência do FUNDEB.

DEMONSTRATIVO DOS VALORES NÃO VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e) | Cancelamento de Restos a Pagar (g) | Receitas Realizadas em 2021 (h) | Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|---|------------------------------------|---------------------------------|---|
| Recursos Ordinários / Livres | 38.417.495,54 | 29.834.299,53 | 268.015,84 | 5.922.147,88 | 0,00 | 2.393.032,29 | 0,00 | 0,00 | 2.393.032,29 |
| Transferências do FUNDEB | 474.917,86 | 1.777.878,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -1.302.960,38 | 0,00 | 0,00 | -1.302.960,38 |
| Alienação de Bens | 10.741.828,68 | 723.303,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.018.524,96 | 0,00 | 0,00 | 10.018.524,96 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 55.805,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.805,45 | 0,00 | 0,00 | 55.805,45 |
| Outras Origens | 33.776.763,94 | 20.977.228,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.799.535,58 | 0,00 | 0,00 | 12.799.535,58 |
| Totais | 83.466.811,47 | 53.312.709,85 | 268.015,84 | 5.922.147,88 | 0,00 | 23.963.937,90 | 0,00 | 0,00 | 23.963.937,90 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ACÓRDÃO Nº 3710/23 - Tribunal Pleno – Anexo II
PROCESSO Nº: 621743/16
ASSUNTO: PREJULGADO

26. Em regra, a constatação, ao final do último ano do mandato, de superávit no grupo Recursos ordinários/livres superior à totalização dos déficits nos agrupamentos de fontes de recursos afasta a irregularidade referente ao descumprimento do artigo 42 da LRF.

Tendo em vista as considerações acima, entende esta Coordenadoria que a irregularidade, em relação ao cumprimento do estabelecido no artigo 42 da LRF, pode ser convertida em ressalva.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|--|------------------------------|----------------|---|------------------|
| O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. | FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO | 537.366.564-91 | Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". | RESSALVA MANTIDA |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|------------------------------|----------------|--|----------|
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO | 537.366.564-91 | Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g". | RESSALVA |
|---|------------------------------|----------------|--|----------|

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 19 de janeiro de 2024.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.